



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº 169, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 170, de 27 de março de 2020).

~~Estabelece temporariamente o regime de teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, como uma das medidas emergenciais para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;~~

~~Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;~~

~~Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;~~

~~Considerando o Decreto n.º 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;~~

~~Considerando a Deliberação Plenária “ad referendum” do CAU/BR n.º 02/2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências;~~

~~Considerando a Portaria Presidencial CAU/BR n.º 294, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/BR, visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19” e dá outras providências;~~

~~Considerando a Portaria Gerencial n.º 24, de 16 de março de 2020, que estabelece regras para o cumprimento das jornadas de trabalho pelos empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências;~~

~~Considerando a Circular n.º 01, de 13 de março de 2020, que adota medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;~~



Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP;

Considerando a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta; e

Considerando a possibilidade de se adaptar as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/SP para serem realizadas em regime de trabalho remoto, temporariamente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, temporariamente, o regime de teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, até o dia 30 de março de 2020.

§ 1º As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de teletrabalho serão distribuídas e organizadas pela Chefia imediata de cada setor em conjunto com a Gerência ou Chefia superior da área, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º A Chefia imediata, em conjunto com a Gerência ou outra Chefia superior, acompanhará as atividades executadas diariamente em regime de teletrabalho por cada empregado ou estagiário, podendo solicitar relatórios e reuniões virtuais.

§ 3º O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do CAU/SP, ficando responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

§ 4º Nos casos em que as atividades desenvolvidas pelo empregado não puderem ser realizadas remotamente, a Gerência ou Chefia superior da área, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, poderá indicar sua participação em cursos de capacitação on-line.

Art. 2º Excepcionalmente, a Gerência ou Chefia superior da área poderá solicitar o comparecimento do empregado ou estagiário à Sede ou Escritório Descentralizado do CAU/SP, a fim de atender a demandas pontuais que não possam ser resolvidas remotamente.

§ 1º Nos casos enquadrados no *caput*, o comparecimento do empregado ou estagiário à Sede ou Escritório Descentralizado deverá ocorrer pelo período de tempo estritamente necessário ao desempenho da atividade solicitada e, caso seja necessária a utilização de transporte público, esta deverá ocorrer em horários alternativos, de modo a evitar o horário de pico e grandes aglomerações de pessoas.

§ 2º Para os fins do *caput* deste artigo, a Sede do CAU/SP ficará aberta no horário das 10h às 16h.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial na Sede do CAU/SP, bem como o atendimento presencial e telefônico nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, até o dia 30 de março de 2020.



~~§ 1º Fica mantido o atendimento telefônico, via WhatsApp e via e-mail na Sede do CAU/SP, diariamente, das 10h às 16h, conforme números de telefone e endereços de e-mail a serem divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.~~

~~§ 2º Fica mantido o atendimento via WhatsApp e via e-mail nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, diariamente, das 9h às 17h, conforme números de telefone e endereços de e-mail a serem divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.~~

~~Art. 4º Ficam suspensas as viagens e deslocamentos dos empregados e estagiários do CAU/SP até o dia 30 de março de 2020.~~

~~Art. 5º Confirmada a infecção ou suspeita de infecção pelo coronavírus, por meio de atestado médico, o empregado será licenciado para tratamento de saúde, devendo informar à Coordenação de Recursos Humanos do CAU/SP e apresentar o atestado correspondente.~~

~~Art. 6º O fiscal do contrato de prestação de serviços terceirizados deverá notificar a empresa contratada sobre a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas como febre ou dificuldade respiratória.~~

~~Art. 7º As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo.~~

~~Art. 8º Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à Presidência do CAU/SP pela Gerência ou Chefia superior da área, e analisados individualmente.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.~~

São Paulo, 18 de março de 2020.

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP